

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 053/2024 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 25-01-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/01102	178402-1	BRUNA QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2024/01105	172927-6	BRUNA QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2024/01099	172837-7	CHRISTIANNE TORRES LIRA FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2023/13538	185338-4	JOSIE DOMINGOS DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2024/01100	179196-6	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSExpediente : 25-01-2024  
Resenha nº : 054/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
SAD-PSE-2024/01476	1785575	THASSIO ALDROVANDO PEREIRA DE QUEIROGA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSExpediente : 25-01-2024  
Resenha nº : 055/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
SAD-PSE-2024/01464	1557211	ARLAN ALVES DANTAS	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL

PUBLIQUE-SE



Maria das Graças Aquino T. da Rocha  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA  
PROCESSO Nº SAP-PRC-2023/04446

Processo:	PORTARIA Nº 19/2023-PAD-COR/GS/SEAP.
Início:	Publicação - DOE de 04/08/2023.
Processado:	JOSEMAR JEFTER DIAS PAREDES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e considerando as informações e documentações produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2023/04446, assim como as razões de decidir expostas ao final do processo no relatório conclusivo da Comissão Processante (fls. 76/102), DECIDIU aplicar pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias** ao policial penal **JOSEMAR JEFTER DIAS PAREDES**, mat. 174.386-6, por violar os deveres funcionais previstos no art. 106, inc. IX, (em simetria ao disposto no art. 35, inc. I, da Lei nº 11.359/2019), bem como no art. 106, incs. III e XI (em simetria ao disposto no art. 35, II, da Lei nº 11.359/2019), e incorrer na proibição contida no art. 107, inc. XV, todos da Lei Complementar nº 58/03, bem como estabeleceu, nos termos do § 2º do art. 119, da Lei Complementar nº 58/2003, a conversão da pena de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

## Secretaria de Estado da Saúde

Portaria n.º 009/GS

João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Designa Comissão do Processo Seletivo Simplificado- REAP QUALI/PB e a banca avaliadora de recursos do processo seletivo- Vagas Remanescentes do Edital nº 001/2024 da ESP/PB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar Comissão do Processo Seletivo Simplificado - REAP QUALI/PB - Vagas Remanescentes, para acompanhar o processo seletivo, indicando os membros a seguir mencionados:

Nome Completo	Matrícula
Adriana Maria Macêdo de Almeida Tófoli (Presidente)	185.994-3
Alane Barreto de Almeida Leônico (Suplente)	919.625-1
Maria Izabel Ferreira Sarmento (Titular)	182.731-6

Roseanny Marques Queiroga (Suplente)	182.752-9
Talita Tavares Alves De Almeida (Titular)	173.656-6
Marcia Mayara Dias de Queiroga Fernandes (Suplente)	191.382-4
Lidiane Nascimento Cassimiro (Titular)	190.605-4
Rafaela Novais Pires Gomes de Queiroz (Suplente)	924.505-7
Maria Analuce Dantas de Figueiredo (Titular)	149.558-5
Camila Ravena de Oliveira (Suplente)	946.109-4
Kleyber Dantas Torres de Araújo (Titular)	191.550-9
Fabiano Santana Ferreira (Suplente)	178.880-9

**Art. 2º**- Dentre as atribuições, a esta Comissão compete:

I - Executar os procedimentos necessários ao acompanhamento e desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado - REAP QUALI/PB - Vagas Remanescentes, podendo a presidente da Comissão realizar a divisão das responsabilidades em cada etapa do certame, mediante registro em ata de reunião;

II - Analisar a documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição, contidas nos respectivos editais;

III - Analisar e atribuir pontuação aos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com os Baresmas de cada vaga, contido no respectivo edital;

IV - Realizar as entrevistas dos candidatos conforme estabelecido em edital;

V - Solicitar reuniões com os demais membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para subsidiar decisões, observando-se a indispensável participação do membro presidente.

**Parágrafo único.** Para o adequado desempenho de suas atribuições, sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar a colaboração de outros funcionários e/ou áreas técnicas da SES/PB, mediante anuência com os demais membros da Comissão em reunião registrada em ata.

**Art. 3º** - Designar a banca avaliadora de recursos do processo seletivo e indicar os membros a seguir mencionados:

Nome Completo	Matrícula
Lidyane Silva Moreira (Titular)	169.042-6
Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega (Suplente)	187.819-1
Paula Yana Leite Pereira (Titular)	912.914-6
Francisco Tiago Correia Braga (Suplente)	922.700-8
Raissa Catão Ramalho Cabral Barbosa (Titular)	182.941-6
Daniel José de Brito Veiga Pessoa (Suplente)	169.007-9

**Art. 4º** - Dentre as atribuições a banca avaliadora de recursos, compete:

I. Analisar e julgar aos recursos impetrados pelos candidatos;

II. Solicitar esclarecimentos e/ou reuniões com os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para subsidiar decisões.

III. Emitir parecer online, deferindo ou indeferindo as razões apresentadas pelo participante;

**Parágrafo único.** A banca avaliadora é soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão outros recursos administrativos adicionais, nos termos do edital.

**Art. 5º**- Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos até 3º grau ou por afinidade, os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no processo seletivo.

**Parágrafo Primeiro.** Constitui motivo de suspeição ou impedimento dos membros da comissão atuar no processo, a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do processo seletivo ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

**Art. 6º**- São obrigações dos membros Comissão do Processo Seletivo Simplificado- REAP QUALI/PB e banca avaliadora de recursos do processo seletivo:

I. Assinar termo de responsabilidade e sigilo das informações do certame;

II. Cumprir as regras e os cronogramas dispostos no edital nº 001/2024 da ESP/PB;

III. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para tratar de assuntos correlatos ao Processo Seletivo Simplificado- REAP QUALI/PB;

IV. Emitir relatório final sobre o Processo Seletivo Simplificado- REAP QUALI/PB.

V. Atender a todos os requisitos legais e normativos internos correlatos ao Processo Seletivo Simplificado- REAP QUALI/PB, sob pena de responder civil, administrativo e criminalmente.

**Art.7º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 8º** A vigência da Comissão e banca avaliadora instituídas por esta portaria encerrar-se-á com a homologação do resultado final do Certame.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**\*Publicado no DOE do dia 17.01.2024**

**\*Republishado por incorreção.**



JHONY WESLEY BEZERRA COSTA  
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES/PB)  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (GEVS)  
NÚCLEO DE CONTROLE DAS INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (NCIRAS/SES/PB)

PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PEPCIRAS) PARA HOSPITAIS DO ESTADO DA PARAÍBA - (2024- 2025)

O Programa Estadual de Prevenção e Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PEPCIRAS) para os hospitais do estado da Paraíba é implantado pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB) via Núcleo de Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (NCIRAS/SES/PB) onde desenvolvem de forma sistemática e gradual ações destinadas à prevenção e ao controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), em todo estado. Os princípios norteadores deste programasaão: a Lei Federal nº. 9.431/97, a Portaria Ministerial nº. 2616/98 e as normativas nacionais e estaduais no que tange a prevenção e o controle de IRAS.